



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

PEC 06/2019: ATAQUE NEOLIBERAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E À CLASSE TRABALHADORA

Cristopher Ribeiro dos Santos Nasar Sad¹

Sônia Regina Nozabielli²

José Elson da Silva dos Santos³

Resumo: Este artigo analisa elementos da Proposta de Emenda Constitucional 06/2019, apresentada ao Congresso Nacional visando reformar a Previdência Social brasileira. Refletir criticamente esse processo, apreender seus determinantes, por meio de análise bibliográfica, são objetivos fundamentais para situar o caráter deletério da proposta, alardeada pelo Governo como a “nova previdência”.

Palavras-Chave: Previdência Social, Reforma da Previdência, Neoliberalismo, Precarização, Pauperização.

Abstract: This article analyzes elements of the Constitutional Amendment Proposal 06/2019, presented to the National Congress aiming to reform Brazilian Social Security. To critically reflect this process, to grasp its determinants through bibliographical analysis, are fundamental objectives to situate the deleterious character of the proposal, which the government proclaimed as the "new foresight".

Keywords: Social Security, Social Security Reform, Neoliberalism, Precariousness, Pauperism.

INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019, apresentada ao Congresso Nacional visando reformar a Previdência Social, constitui-se em mais uma forma de desconstrução das políticas sociais do Estado brasileiro estruturadas a partir do pacto social estabelecido em 1988 com a aprovação da Constituição Federal.

O avanço da PEC 06/2019 se insere em um contexto histórico marcado pela agenda neoliberal e coloca em questão as políticas sociais, as quais vem sendo desmontadas pelo Estado com a transferência de sua execução para a iniciativa privada, sobrepondo interesses individuais aos coletivos, sob a justificativa de que cada indivíduo agindo pelo seu próprio interesse econômico maximizaria o bem-estar coletivo (BEHRING; BOSCHETTI, 2018).

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: christopher.suportdesk@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: christopher.suportdesk@gmail.com.

³ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: christopher.suportdesk@gmail.com.

Os direitos historicamente conquistados pelas lutas da classe trabalhadora são transformados em mercadoria, seguindo a premissa de que o mercado seria o único meio de atendimento às necessidades sociais.

Nesse contexto de desmonte se insere a atual proposta de reforma do sistema previdenciário brasileiro que, desde sua implementação, datada do início do século XX, vem sofrendo alterações engendradas pelas alterações no modo de acumulação capitalista, com a reestruturação produtiva e as transformações no mundo do trabalho, à revelia da capacidade de pressão e organização dos trabalhadores (SILVA, 2012).

Nesse sentido, alguns apontamentos para análise da PEC 06/2019 são necessários para situar o caráter deletério que essa PEC assume perante os direitos da classe trabalhadora, a partir de análise documental e bibliográfica. Este artigo se divide em duas seções. Na primeira, apresentam-se os elementos argumentativos utilizados pelo Governo para justificar a necessidade de reformar a Previdência Social e como tais argumentos não têm sustentação real quando analisados sob perspectiva crítica.

Na segunda seção, está a pauta da privatização da Previdência Social no cenário mundial e os discursos justificadores que vem sendo utilizados no Brasil, no dispêndio constante de esvair do Estado sua obrigatoriedade, transferindo para iniciativa privada a gestão da previdência. Também aponta a experiência de países que privatizaram sua previdência social e, mediante inúmeras questões, promoveram uma rerreforma, incorporada pelo Estado e contribuintes.

AS RAZÕES DA PEC 06/2019

As reformas neoliberais no Brasil tiveram início nos anos de 1990, opondo a responsabilidade do Estado a políticas sociais inclusivas, universalistas, fundadas na lógica dos direitos, da justiça social e da equidade, com o receituário neoliberal, economicista, reduzindo a ação estatal à disponibilidade de orçamentos e alocação ótima de recursos implicando políticas compensatórias, focalizadas e seletivas, a serem implementadas por meio do mercado para os que podem pagar pelos serviços (TEIXEIRA; MACAMBIRA, 2019).

Dessa forma, uma série de reformas vem sendo realizada nos últimos anos por meio de legislações que avançam sobre os direitos socialmente reconhecidos, impondo restrições na implementação das ações previstas para a realização das políticas sociais por meio, não somente, mas, sobretudo, de cortes orçamentários e de investimento, impulsionados pela retórica da diminuição do gasto público.

[...] Foi neste contexto que ocorreram duas reformas na Previdência Social, nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva que, embora não tenham privatizado o sistema previdenciário público, inseriram critérios restritivos de acesso, taxaram os aposentados, ampliaram a idade para aposentadoria, inseriram o fator previdenciário, fixaram tetos na aposentadoria no Regime Geral e no Regime Público, favorecendo o mercado privado e os fundos de pensão de previdência (TEIXEIRA; MACAMBIRA, 2019, p. 277).

Nessa mesma perspectiva, conforme apontam as referidas autoras, no período de 2016 a 2018, Michel Temer, presidente que assume após o impeachment de Dilma Rousseff, faz aprovar a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos (Emenda Constitucional nº 95), congelando por 20 anos o orçamento para implementação de políticas sociais; houve também a Reforma Trabalhista, PLC 38/2017, e a Lei da Terceirização das atividades fins e meios, sob a justificativa da redução do gasto social, enfrentamento da crise econômica, geração de empregos e atração de novos investimentos para o Brasil.

Dito isso, quais os argumentos que o governo atual utiliza para justificar a necessidade de reforma da Previdência Social? Lembramos que os governos de FHC, Lula e Dilma também realizaram reformas de ajustamento da Previdência Social brasileira sob a justificativa de que era necessário retomar o crescimento econômico do país e evitar o colapso financeiro das contas do Governo.

Esse alarmismo econômico ganha força no Governo Temer, que em 2016 propôs a PEC 287 para reformar a Previdência Social, apresentada como ponto chave para solucionar o que o Governo chamava de caos financeiro. A reforma de Temer não avançou no Congresso, e foi apresentada nova proposta pelo governo do presidente Bolsonaro, em 2019, por meio da PEC 06/2019 com a promessa de geração de empregos e aquecimento da economia, caso ocorra a sua aprovação.

Entre um conjunto de mudanças que derruem os direitos previdenciários dos trabalhadores, a PEC 06/2019 prevê alterações no tempo de contribuição, na idade mínima para o acesso à aposentadoria e no valor da aposentadoria. Nessa proposta, o tempo de contribuição para quem se aposenta por idade passa de 15 para 20 anos para todos. No entanto, para receber cem por cento do valor da aposentadoria correspondente, será preciso contribuir por 40 anos. Importante destacar que a aposentadoria apenas por tempo de contribuição (35 anos para homens e 30 anos para mulheres) deixaria de existir ao final da regra de transição, sendo pela nova regra sempre necessário cumprir idade mínima. Em relação à idade mínima para aposentadoria, o Governo propõe aumentá-la para as mulheres, de 60 para 62 anos, e mantém a dos homens em 65 anos. Entretanto, reconhece que a idade pode aumentar conforme se verifique o aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Fagnani (2019) argumenta que esse aumento de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria por idade é prejudicial à população brasileira, pois impõe

regras mais duras para acesso aos benefícios previdenciários, considerando que, pelas regras atuais, já existem dificuldades de grande parte da população em provar os anos de contribuição necessários para a aposentadoria, por exemplo.

Isso se explica pela baixa frequência contributiva dos trabalhadores devido ao desemprego, informalidade e alta rotatividade nos postos de trabalho, de modo a impactar no número de contribuições necessárias para aposentadoria (ANFIP; DIEESE, 2017).

Nesse sentido, as regras apresentadas penalizam os trabalhadores mais pobres, que atualmente já têm grandes dificuldades e pouca perspectiva de acessar a proteção do Estado por meio da Previdência Social.

Como salientado, a reforma é apresentada recorrentemente como ponto chave para recuperação econômica brasileira, marcada, nos últimos anos, por baixo crescimento do PIB e alta do desemprego formal, além do aumento da parcela do orçamento da União para o custeio da previdência, implicando o endividamento do Estado brasileiro.

Esse referido aumento é utilizado para aumentar o alarmismo econômico apresentado, como dissemos, pelos governos, desde FHC, para pautar as reformas na Previdência Social. No entanto, pouco é dito a respeito da composição da dívida pública do Estado, composta na maior parte por pagamentos de juros a donos de títulos públicos, que em sua maioria, são bancos e fundos de investimento (ANFIP; DIEESE, 2017), (FAGNANI, 2019).

Ao gasto com pagamento de juros da dívida pública, como fator de endividamento público, junta-se a política de isenção fiscal e a sonegação de impostos, pouco combatida pelos governos, na composição dos fatores que acarretam o endividamento público. Anfip e Dieese (2017) levantaram que em 2015 os juros da dívida, as isenções fiscais e a sonegação de impostos somaram um prejuízo de R\$ 1,3 trilhões para o Governo, o mesmo valor que a equipe econômica espera economizar em 10 anos (BRASIL, 2019).

Dessa forma, fica evidenciado que apenas a reforma da previdência não resolveria a questão da crise financeira que atinge o Estado brasileiro, e que o valor que se espera economizar com a reforma pode ser deduzido de outras fontes, de forma a não penalizar os trabalhadores.

Outro ponto importante do debate é a afirmação do Governo de que há um déficit no orçamento destinado à Previdência Social, pois as despesas superam em muito os valores arrecadados para financiar a Previdência. No entanto, a Anfip e o Dieese (2017) observam que a Constituição Federal de 1988 prevê um modelo tripartite de financiamento do setor, no qual o Estado, os empregadores e os trabalhadores contribuem para o financiamento da Seguridade Social (Assistência Social, Saúde e Previdência Social). O déficit, como mostram as entidades, surge porque não se contabilizam tributos arrecadados

pelo Estado para compor a receita, como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Anfip e Dieese (2017) demonstram que a Seguridade Social sempre foi superavitária, uma vez que há fontes de recursos constitucionalmente asseguradas no Orçamento da Seguridade Social para financiar a Previdência. O que ocorre é a destinação dos recursos da Seguridade Social para outras despesas do Governo pela Desvinculação das Receitas da União (DRU)⁴ e pelas desonerações fiscais e renúncias de receitas pertencentes ao sistema de Seguridade Social.

O déficit que o Governo apresenta para sociedade, na realidade, é a parte que caberia ao Estado financiar, no esquema de financiamento tripartite instituído pela Constituição Federal de 1988, mas que o Governo não realiza, deixando a cargo de trabalhadores e empregados o ônus total da Previdência Social (ANFIP; DIEESE, 2017). Assim, cria-se um estratagema para conseguir a aprovação da reforma com base na ideia difundida em larga escala de que o sistema é insustentável financeiramente.

Por fim, outra justificativa para a necessidade de reformar a Previdência Social se dá em função do envelhecimento populacional brasileiro. O Governo alega que o envelhecimento populacional impacta o modelo de repartição no qual o nosso sistema previdenciário é baseado, ou seja, aquele no qual trabalhadores ativos geram os recursos para pagar os benefícios dos que estão em gozo de aposentadoria ou pensão, e que tendem a aumentar ao longo dos anos, ao passo que o número de trabalhadores ativos tende a diminuir em razão do crescimento do desemprego e da ampliação do setor informal.

Dessa forma, com o passar dos anos, o número de trabalhadores aposentados ou beneficiários da Previdência poderá superar o número de ativos; em consequência, para restaurar o equilíbrio financeiro e garantir a sustentabilidade do sistema seriam necessárias mudanças constitucionais profundas nas regras previdenciárias, considerando a perspectiva apresentada para justificar a reforma da Previdência Social.

Uma das mudanças previstas na proposta de reforma atual é a substituição do sistema de repartição pelo sistema de capitalização, no qual todos os trabalhadores seriam responsáveis pelos custos de sua aposentadoria, constituindo individualmente “poupança” para custear seus benefícios previdenciários, que seriam gerenciados por instituições

⁴ A Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao Governo Federal usar livremente 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado. Criada em 1994 com o nome de Fundo Social de Emergência (FSE), essa desvinculação foi instituída para estabilizar a economia logo após o Plano Real. No ano 2000, o nome foi trocado para Desvinculação de Receitas da União. Na prática, permite que o Governo aplique os recursos destinados a áreas como educação, saúde e previdência social em qualquer despesa considerada prioritária e na formação de superávit primário. A DRU também possibilita o manejo de recursos para o pagamento de juros da dívida pública (BRASIL, 2015).

financeiras, extinguindo a longo prazo o regime de solidariedade que caracteriza o sistema de repartição.

Essa saída, como afirma Teixeira (2018), mascara a real determinação da crise do sistema previdenciário

[...] que é a crise e reestruturação do modelo de acumulação capitalista, e com ele o desemprego estrutural, a redução de postos de trabalho, a diminuição do trabalho vivo, a desterritorialização/desnacionalização dos capitais e suas fugas para os países emergentes, as renúncias fiscais das empresas, as dívidas empresariais com a previdência não cobradas, dentre outros fatores, ou seja, que impacta na redução do número de contribuintes e ameaça a solidez, o crescimento e a expansão do sistema (p. 133).

Na aparência, ainda conforme a referida autora, a crise é atribuída ao crescimento dos idosos e sua expectativa de vida mais longa, que gera déficits. E a saída conforme o Governo, como afirmamos, está na responsabilização dos indivíduos, devendo estes poupar e capitalizar seus rendimentos, prever e assegurar sua própria velhice.

Os defensores da reforma da Previdência não consideram as desigualdades entre classes sociais, entre homens e mulheres, entre rural e urbano, também não consideram, as diferenças regionais do processo de envelhecimento no Brasil. Conforme a mesma autora,

Essas “reformas” partem de visões universalizantes e homogeneizantes, que desconsideram as diferenças entre as frações de classe e as desigualdades de gênero e regionais. Como observamos, a expectativa de vida e de longevidade são diferenciadas entre as regiões, revelando outras desigualdades de desenvolvimento e de oportunidades do país. Há mais desgaste e envelhecimento precoce entre os trabalhadores rurais do que entre os urbanos, e as mulheres trabalhadoras têm dupla jornada de trabalho, no emprego e no lar, o que soma mais horas trabalhadas. A falta de equidade nessas propostas vai reproduzir as desigualdades (p. 134).

Dados apresentados pela Anfi e Dieese (2017) mostram que a expectativa de vida ao nascer no Brasil de ambos os sexos é de 75 anos, realidade semelhante à de países como México, Argentina, China, Peru, Colômbia e Paraguai, por exemplo.

Mas em 18 Unidades da Federação, ela é menor do que a média nacional. A de Santa Catarina (78,4 anos) é muito maior que a do Piauí (70,9). A expectativa de vida ao nascer para os homens no Brasil é de 72 anos. Mas em Alagoas é de cinco anos a menos (67 anos). Em mais da metade das Unidades da Federação, a expectativa de vida ao nascer dos homens varia entre 66 e 71 anos (Idem, p.25).

Esses dados demonstram uma enorme heterogeneidade regional, que deveria ser levada em consideração nas propostas de política pública federal, ou seja, prever e sopesar as distintas realidades existentes nas regiões e nos territórios do país.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que a “nova Previdência Social”, como divulga o Governo, vai acentuar a barbárie e as desigualdades sociais e acelerar a destruição dos

direitos conquistados pela classe trabalhadora, atendendo unicamente os ditames do capital na busca de manutenção do lucro e da reestruturação produtiva.

A “RE-REFORMA”: Apontamentos sobre as reformas que privatizaram as previdências e os movimentos de reconstrução do sistema público no cenário internacional

O discurso da privatização da Previdência Social ganha ênfase no cenário mundial desde 1981, como solução para “enfrentar o envelhecimento da população e garantir a sustentabilidade dos sistemas de previdência”, por meio da promoção de um mecanismo de transferência da gestão para a iniciativa privada, com fins lucrativos. No período de 1981 a 2014, trinta países privatizaram parcialmente ou totalmente seus sistemas previdenciários:

Quatorze países são da América Latina: Chile (primeiro a privatizar em 1981), Peru (1993), Argentina e Colômbia (1994), Uruguai (1996), Estado Plurinacional da Bolívia, México e República Bolivariana da Venezuela (1997), El Salvador (1998), Nicarágua (2000), Costa Rica e Equador (2001), República Dominicana (2003) e Panamá (2008); Outros quatorze são da Europa do Leste e da antiga União Soviética - Hungria e Cazaquistão (1998), Croácia e Polônia (1999), Letônia (2001), Bulgária, Estônia e Federação Russa (2002), Lituânia e Romênia (2004), Eslováquia (2005), Macedônia (2006), República Checa (2013) e Armênia (2014); E mais dois países da África – Nigéria (2004) e Gana (2010) (ORTIZ et al., 2018, p.1).

Os governos acabam buscando estratégias para enfrentar esse futuro colapso econômico nas contas governamentais que tornam o sistema insustentável para as contas públicas, podendo nem sempre ser a melhor opção para sociedade.

Entretanto, o estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) “Revertendo as privatizações da Previdência: reconstruindo os sistemas públicos na Europa Oriental e América Latina” evidencia os impactos econômicos e sociais negativos da privatização da previdência (ORTIZ et al., 2018).

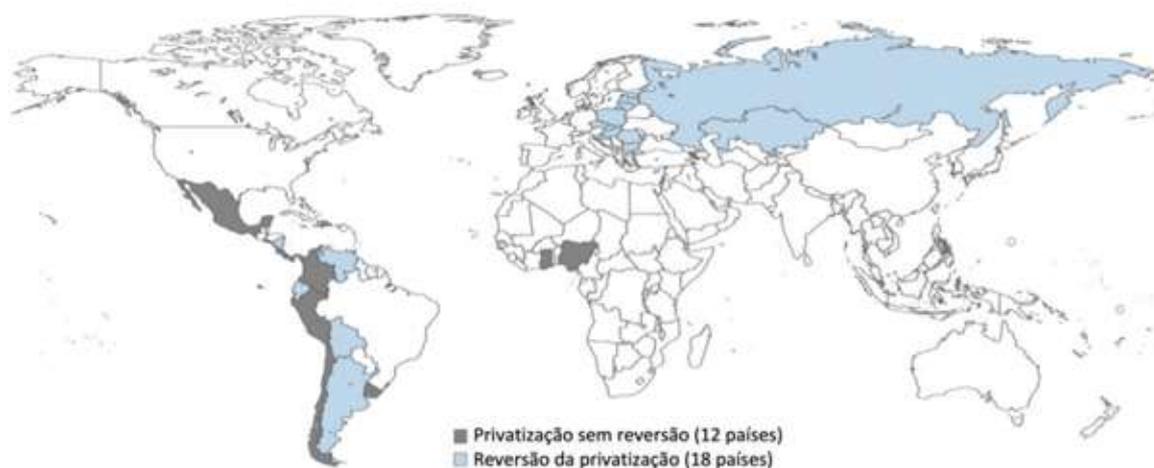
Segundo o referido relatório, a maioria dos países que privatizaram parcial ou totalmente seus sistemas previdenciários reverteram esse modelo de privatização “após a crise financeira global de 2008, quando as falhas do sistema de previdência privada tornaram-se evidentes e tiveram que ser corrigidas” (ORTIZ et al., 2018, p.1).

A experiência dos trinta países que privatizaram seus sistemas de previdência social, a partir da década de 1980, evidencia a perversidade desse sistema para as demandas da classe trabalhadora e o processo em curso de reversão desse modelo, mediante a reconstrução do sistema público, que vem sendo denominado como “re-reforma”:

Até 2018, dezoito países fizeram a re-reforma, revertendo total ou parcialmente a privatização da sua previdência social: República Bolivariana da Venezuela (2000), Equador (2002), Nicarágua (2005), Bulgária (2007), Argentina (2008), Eslováquia (2008), Estônia, Letônia e Lituânia (2009), Estado Plurinacional da Bolívia (2009), Hungria (2010), Croácia e Macedônia (2011), Polônia (2011), Federação da Rússia (2012), Cazaquistão (2013), República Tcheca (2016) e Romênia (2017) (Figura 1). (idem).

A Figura 1 demonstra os trinta países que privatizaram seus sistemas de previdência social a partir dos anos 1980 e evidencia o conjunto ampliado de países que reverteram esse modelo de privatização (60%) e aqueles que o mantêm (40%).

Figura 1 - Países que privatizaram a previdência social obrigatória e os que reverteram a privatização, 1981 - 2018



Fonte: Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves. Proteção Social para Todos - Resumo da Matéria - Dezembro de 2018 (ORTIZ et al., 2018, p.1).

No período da ditadura militar de Pinochet, em 1981, o sistema previdenciário passou por reformas e foi implantado o modelo de capitalização (privada), transferindo para os bancos a gestão dos pagamentos e de aposentadorias. Esse modelo inspira o atual presidente Jair Bolsonaro e impõe o fim do fundo coletivo de solidariedade, no qual os mais novos pagam para os mais velhos. Cabe ao trabalhador abrir uma “poupança” para sua futura aposentadoria. Com esse depósito bancário, a instituição financeira pode investir o valor no mercado financeiro – garantindo seu lucro e acumulação. Na prática, tem-se “um sistema privado de contas individuais que transfere o ônus dos riscos sistêmicos para o indivíduo, deixando o trabalhador arcar com os riscos de investimento, de longevidade e de inflação” (ORTIZ et al., 2018).

Com essa concentração no setor de seguros privados, os proponentes da privatização da previdência argumentaram também que a privatização poderia gerar

competição entre os muitos administradores privados e, assim, melhoraria a eficiência e a prestação de serviços.

Porém, a concorrência entre os fundos de pensão resultou baixa, com alguns países (por exemplo, Bolívia e El Salvador) tendo apenas dois grandes administradores de previdência, criando-se mercados oligopolistas e, assim, eliminando-se os benefícios decorrentes da concorrência. O número de administradores chilenos de fundos privados de previdência (as chamadas AFPs) caiu de 21 em 1994 para 5 em 2008, com as três maiores empresas detendo 86% dos ativos. Frequentemente, os grupos financeiros internacionais são os principais acionistas dos administradores dos fundos de previdência privados nacionais, ou ainda, são subsidiárias daqueles (ORTIZ et al., 2018, p. 2-3).

Como resultado da implantação da privatização da previdência, o pauperismo e a vulnerabilidade social, produzida com a baixa cobertura e a não contribuição em momentos de desemprego, assombram os idosos. Assim, o valor recebido não contempla uma vida com acesso às necessidades básicas, e, nitidamente, o setor privado se beneficia, com maior concentração nos grandes grupos monopolistas.

O relatório a respeito das reversões das privatizações das previdências públicas (Ortiz et al., 2018), segundo Muniz (2019, n.p.),

Mostra que sistemas como esse aumentaram a desigualdade de gênero e de renda, que os custos de transição criaram pressões fiscais enormes, os custos administrativos são altos, os rendimentos e os valores das aposentadorias são baixos e quem se beneficiou com as poupanças dos trabalhadores e trabalhadoras foi o sistema financeiro, entre outros problemas.

Como estratégia de enfrentamento das consequências da privatização da previdência, algumas políticas foram adotadas pelo Chile, como o “Pilar Solidário” que são benefícios aos idosos em estado de vulnerabilidade social para o seu complemento de renda, o que também elevou a contribuição do trabalhador na sua previdência (OLIVEIRA, 2019).

Segundo os dados do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat), em 2017, 17% dos alemães acima de 65 anos, em um total de 2,8 milhões de pessoas, permanecia em situação de vulnerabilidade social, e a previsão é que esse número cresça, e com os problemas, o país estuda mudar o sistema, introduzindo um valor mínimo para aposentadoria (OLIVEIRA, 2019).

Na França, em 2010, o país adotou uma reforma que elevou a idade mínima de aposentadoria de 60 para 62 anos e de 65 para 67 anos para pagamento integral. Ainda assim, em 2013, o *Conseil d'Orientation des Retraites* (COR, ou Conselho de Orientação Previdenciária, em tradução livre) estimava que até 2020 haveria um déficit de 20 bilhões de euros, caso novas medidas não fossem tomadas. Naquele ano, foi então aprovado o

aumento gradual do tempo de contribuição mínimo de 40 para 43 anos até 2035 (OLIVEIRA, 2019).

Nesse cenário de avanços das políticas neoliberais, a previdência social se torna um espectro que ronda a realidade social de vários países, trazendo à tona a disparidade econômica dos diferentes segmentos da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa análise, percebe-se que os argumentos a favor da PEC 06/2019 se vinculam aos interesses do setor financeiro em detrimento das necessidades e dos direitos dos trabalhadores. No entanto, esse argumento só se revela mediante a análise crítica dos fundamentos da proposta. Isso porque os defensores da PEC constroem, cotidianamente, a narrativa falaciosa da insustentabilidade do sistema previdenciário público, fundada na lógica da repartição solidária para justificar a ideia de crise e da emergência de uma “nova Previdência”. Obviamente, essa narrativa omite sua lógica perversa de transferir a responsabilidade da proteção social para os trabalhadores, deixando cada indivíduo arcar com os riscos de investimento, de longevidade e de inflação (OIT, 2018).

A PEC 06/2019 dá materialidade à ofensiva do capital contra os direitos da classe trabalhadora, no contexto da reestruturação produtiva e de redefinição das orientações macroeconômicas. Ataca com veemência a Previdência Social, instituída como direito social do trabalhador na CF de 1988.

A proposta em debate consolida caminhos para a iniciativa privada explorar o sistema previdenciário, vulnerabilizando o trabalhador com a desregulamentação das proteções sociais, intensificando a precarização mais profunda dos postos de trabalho.

As políticas exercidas para a “flexibilização” do mercado de trabalho entre empregado e trabalhador contribuem para o crescimento do desemprego, o que alavanca cada vez mais a pauperização da classe trabalhadora.

As evidências de aumento das desigualdades sociais e econômicas nos 30 países que privatizaram a previdência demonstram um retrocesso profundo que levou um conjunto de 18 países a reverterem a privatização da previdência e a reestatizá-la total ou parcialmente. Esse é um dado concreto, baseado em evidências da experimentação do modelo de privatização da previdência no contexto internacional que teve suas promessas fracassadas. Ele deve ser usado como instrumento teórico e político para combater o debate que defende a PEC 06/2019.

Na atual conjuntura, é fundamental debater a previdência social como direito social historicamente conquistado pelas lutas dos trabalhadores, entendendo-a como matéria em permanente disputa de interesses divergentes e irreconciliáveis entre as classes sociais por tensionar a lógica do trabalho e alógica do capital.

REFERÊNCIAS

ANFIP-Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Previdência: reformar para excluir. Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira.** Brasília: DIEESE/ANFIP, 2017. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/02/Documento_Completo.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

Behring, Elaine Rossetti; Boschetti, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez Editora, 9. edição.

BRASIL, Agência. Paulo Guedes espera economizar R\$ 1 trilhão em 10 anos com reforma da Previdência. **Infomoney.** S.l, 05 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7910715/paulo-guedes-espera-economizar-r-1-trilhao-em-10-anos-com-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Pec nº 06, de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados.** Brasília, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>. Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. DRU. **Senado.** Brasília. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>>. Acesso em: 29 maio 2019.

FAGNANI, Eduardo. As contradições nos argumentos da reforma da Previdência, explicadas. **Le Monde Diplomatique Brasil,** 15 mai. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sNB_OLZ4IJ4&feature=youtu.be> Acesso em 15 mai. 2019.

MUNIZ, Marize. Bom para os bancos: Estudo da OIT mostra que privatização da Previdência fracassa no mundo. **Rede Brasil Atual.** São Paulo. 11 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2019/03/estudo-da-oit-mostra-que-privatizacao-da-previdencia-fracassa-no-mundo/>>. Acesso em: 29 maio 2019.

OLIVEIRA, Manoella. A experiência de países que passaram por reformas na Previdência. **Deutsche Welle.** [S. L.]. 22 maio 2019. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/3laV5>>. Acesso em: 29 de maio 2019.

ORTIZ, Isabel; DURAN-VALVERDE, Fábio; URBAN, Stefan; WODSAK, Veronika. Organização Internacional do Trabalho. **Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves. Proteção Social para Todos - Resumo da Matéria - Dezembro de 2018.** <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2019/03/estudo_OIT.pdf> Acessado em: 02 de Maio de 2019.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização.** São Paulo: Cortez. 2012.

TEIXEIRA, Solange Maria. O Envelhecimento e as Reformas no Sistema de Seguridade Social no Brasil Contemporâneo/Aging and Reforms in the Social Security System in Contemporary Brazil. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 17, n. 1, p. 126-137, 2018. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/27635/17157>>. Acesso em: 15 maio 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria; MACAMBIRA, Dávila Dayana Castelo Branco. Reformas da Previdência Social e da Legislação Trabalhista no Brasil Contemporâneo: Desmonte de Direitos e os Limites do Programa de Reabilitação Profissional/Reforms of Social Security and Labor Legislation in Contemporary Brazil. **Revista FSA (Centro Universitário Santo Agostinho)**, v. 16, n. 1, p. 275-301, 2018. Disponível em: <<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1697/491491751>>. Acesso em: 15 maio 2019.